

EMENDA Nº - CCJ
(à Emenda nº 2 – CMA/CAE, ao PLS nº 649, de 2011)

Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:

"Art. 44.

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de serviço, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

.....
....."

JUSTIFICAÇÃO

Alteração apenas para deixar claro que as organizações da sociedade civil podem remunerar, dentro dos limites da legislação proposta, as pessoas contratadas pelo regime da CLT, que sejam alocadas nos projetos, sendo necessário incluir a expressão “inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil”.

Pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta Subemenda.

Sala da Comissão,

SENADOR EDUARDO BRAGA



SF/13889.41997-40